

BOLETIM DE PRECEDENTES

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

NUGEPNAC – TRT/MG

Edição n. 40 – 1º a 31/10/2022

STF

REPERCUSSÃO
GERAL

ADI, ADC e
ADPF

STJ

CASOS
REPETITIVOS

IAC-STJ

TST

IRR-TST

IAC-TST

ArgInc-TST

TRT-MG

IRDR

IAC-TRT

ArgInc-TRT

NOTÍCIAS / DESTAQUES



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG)

O Boletim de Precedentes reúne os andamentos de maior relevância nos processos formadores de teses e de precedentes qualificados no âmbito do STF, TST, STJ e deste TRT da 3ª Região.

Repercussão Geral - STF

Acesse a [página de temas da repercussão geral de interesse da Justiça do Trabalho](#).

TRÂNSITO EM JULGADO DO TEMA 606

TEMA 606 (RE 655283) “a) reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos; b) competência para processar e julgar a ação em que se discute a reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos.”

Andamento: trânsito em julgado em 28/10/2022.

Relembre a tese publicada em 2/12/2021: “A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º.”

Suspensão: **NÃO** houve determinação

ADI, ADC e ADPF - STF

Acesse a [página com as ações de controle concentrado \(ADI, ADC e ADPF\)](#).

STF JULGA O MÉRITO DA ADI 6327 E RATIFICA MEDICA CAUTELAR

ADI 6327 “Art. 392, § 1º, da CLT e, por conseguinte, do artigo 71 da Lei n. 8.213/1991”.

Andamentos: Mérito julgado em 24/10/2022 (ratificada a medida cautelar concedida em 2020). Ata de julgamento publicada em 26/10/2022. Acórdão pendente de publicação.
Suspensão: **NÃO** houve determinação

IRR - TST

Acesse a [página de Incidentes de Recursos Repetitivos do TST.](#)

TST PUBLICA ACÓRDÃO DO TEMA 8. SUSPENSÃO ENCERRADA.

Tema 8 (TST-IRR-1086-51.2012.5.15.0031). “Agente de Apoio Socioeducativo da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST.”

Andamentos: [Acórdão publicado em 14/10/2022.](#) [Despacho da 1ª Vice-Presidência.](#) Opostos ED em 21/10/2022. [Of. Circ. TST. GP n. 1192/2022, de 25/10/2022.](#)

Tese firmada: “O Agente de Apoio Socioeducativo da Fundação Casa não tem direito ao adicional de insalubridade, em razão do local da prestação de serviços, na medida em que o eventual risco de contato com adolescentes que possuem doenças infectocontagiosas não ocorre no estabelecimento cuja atividade é a tutela de adolescentes em conflito com a lei e não se trata de estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana.”

Suspensão: **ENCERRADA.**

TST REJEITA ED NO TEMA 15

Tema 15 (TST-IRR-0001757-68.2015.5.06.0371). “Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade', previsto no § 4º do art. 193 da CLT, aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas.”

Andamento: Embargos de declaração rejeitados. [Acórdão](#) publicado em 14/10/2022.

Suspensão: **ENCERRADA.**

TST PUBLICA ACÓRDÃO DO TEMA 11 DE IRR. SUSPENSÃO ENCERRADA.

TEMA 11 (TST-IRR-0000872-26.2012.5.0TEMA 4.0012). “Validade da dispensa do empregado em face de conteúdo de norma interna da empresa WMS, que previu no programa denominado 'Política de Orientação para Melhoria' procedimentos específicos que deveriam ser seguidos antes da dispensa de seus trabalhadores.”

Andamentos: [Acórdão publicado em 21/10/2022](#). [Despacho da 2ª Vice-Presidência](#).

Teses firmadas: “**1)** A Política de Orientação para Melhoria, com vigência de 16/08/2006 a 28/06/2012, instituída pela empresa por regulamento interno, é aplicável a toda e qualquer dispensa, com ou sem justa causa, e a todos os empregados, independente do nível hierárquico, inclusive os que laboram em período de experiência, e os procedimentos prévios para a sua dispensa variam a depender da causa justificadora da deflagração do respectivo Processo, tal como previsto em suas cláusulas, sendo que a prova da ocorrência do motivo determinante ensejador da ruptura contratual e do integral cumprimento dessa norma interna, em caso de controvérsia, constituem ônus da empregadora, nos termos dos artigos 818, inciso II, da CLT e 373, inciso II, do CPC; **2)** Os procedimentos previstos na norma regulamentar com vigência de 16/08/2006 a 28/06/2012 devem ser cumpridos em todas as hipóteses de dispensa com ou sem justa causa e apenas em casos excepcionais (de prática de conduta não abrangida por aquelas arroladas no item IV do programa, que implique quebra de fidúcia nele não descritas que gerem a impossibilidade total de manutenção do vínculo, ou de dispensa por motivos diversos, que não relacionados à conduta do empregado - fatores técnicos, econômicos ou financeiros) é que poderá ser superada. Nessas situações excepcionais, caberá à empresa o ônus de provar a existência da real justificativa para o desligamento do empregado sem a observância das diferentes fases do Processo de Orientação para Melhoria e a submissão da questão ao exame dos setores e órgãos competentes e indicados pela norma, inclusive sua Diretoria, para decisão final e específica a respeito, nos termos do item IV.10 do programa.; **3)** Esse programa, unilateralmente instituído pela empregadora, constitui regulamento empresarial com natureza jurídica de cláusula contratual, que adere em definitivo ao contrato de trabalho dos empregados admitidos antes ou durante o seu período de vigência, por se tratar de condição mais benéfica que se incorpora ao seu patrimônio jurídico, nos termos e para os efeitos do artigo 7º, caput, da CF, dos artigos 444 e 468 da CLT e da Súmula nº 51, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, portanto, não pode ser alterada in pejus, suprimida ou descumprida; **4)** A inobservância dos procedimentos previstos no referido regulamento interno da empresa viola o direito fundamental do empregado ao direito adquirido (artigo 5º, inciso XXXVI, da CF), o dever de boa-fé objetiva (artigos 113 e 422 do Código Civil e 3º, inciso I, da Constituição Federal), o princípio da proteção da confiança ou da confiança legítima (artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal) e os princípios da isonomia e da não-discriminação (artigos 3º, incisos I e IV, e 5º, caput, da Lei Maior e 3º, parágrafo único, da CLT e Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho); **5)** O descumprimento da Política de Orientação para Melhoria pela empregadora que

a instituiu, ao dispensar qualquer de seus empregados sem a completa observância dos procedimentos e requisitos nela previstos, tem como efeitos a declaração de nulidade da sua dispensa e, por conseguinte, seu direito à reintegração ao serviço, na mesma função e com o pagamento dos salários e demais vantagens correspondentes (inclusive com aplicação do disposto no artigo 471 da CLT) como se na ativa estivesse, desde a data da sua dispensa até sua efetiva reintegração (artigos 7º, inciso I, da Constituição Federal e 468 da CLT e Súmula nº 77 do TST); **6)** A Política Corporativa, com vigência de 29/06/2012 a 13/11/2014, instituída pela empresa por novo regulamento interno, não alcança os pactos laborais daqueles trabalhadores admitidos na empresa anteriormente à sua entrada em vigor, ou seja, até 28/06/2012, cujos contratos continuam regidos pela Política de Orientação para Melhoria precedente, que vigorou de 16/08/2006 a 28/06/2012 e que se incorporou ao seu patrimônio jurídico; **7)** Esse novo programa, unilateralmente instituído pela empregadora em 29/06/2012, também constitui regulamento empresarial com natureza jurídica de cláusula contratual, que adere em definitivo ao contrato de trabalho dos empregados admitidos durante o seu período de vigência, de 29/06/2012 a 13/11/2014, por se tratar de condição mais benéfica que se incorpora ao seu patrimônio jurídico, nos termos e para os efeitos do artigo 7º, caput, da CF, dos artigos 444 e 468 da CLT e da Súmula nº 51, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, portanto, não pode ser alterada in pejus, suprimida ou descumprida; **8)** A facultatividade da aplicação do Programa prevista de forma expressa na referida Política Corporativa que vigorou de 29/06/2012 a 13/11/2014 para a parte dos empregados por ela alcançados por livre deliberação da empresa, sem nenhum critério prévio, claro, objetivo, fundamentado e legítimo que justifique o *discrimen*, constitui ilícita e coibida condição puramente potestativa, nos termos do artigo 122 do Código Civil, e viola os princípios da isonomia e da não-discriminação (artigos 3º, incisos I e IV, e 5º, caput, da Lei Maior e 3º, parágrafo único, da CLT e Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho) ; **9)** O descumprimento da Política Corporativa que vigorou de 29/06/2012 a 13/11/2014 pela empregadora que a instituiu, ao dispensar qualquer de seus empregados por ela alcançados sem a completa observância dos procedimentos e requisitos nela previstos, tem como efeitos a declaração de nulidade da sua dispensa e, por conseguinte, seu direito à reintegração ao serviço, na mesma função e com o pagamento dos salários e demais vantagens correspondentes (inclusive com aplicação do disposto no artigo 471 da CLT) como se na ativa estivesse, desde a data da sua dispensa até sua efetiva reintegração (artigos 7º, inciso I, da Constituição Federal e 468 da CLT e Súmula nº 77 do TST); **10)** Os acordos coletivos de trabalho firmados por alguns entes sindicais com a empregadora no âmbito de sua representação em decorrência da mediação promovida pela Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho em 05/02/2020 não resolvem e nem tornam prejudicado o objeto deste incidente, sobretudo em virtude da limitação temporal, territorial e subjetiva inerente às referidas normas coletivas, cuja aplicabilidade, portanto, deve ser aferida pelo juízo da causa para cada

caso concreto submetido à sua jurisdição, inclusive para a aferição dos requisitos de validade e da amplitude dos efeitos da respectiva norma coletiva.”

Suspensão: ENCERRADA.

IAC - TST

Acesse a [página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do TST.](#)

ArgInc - TST

Acesse a [página de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade \(ArgInc\) do TST.](#)

CASOS REPETITIVOS – STJ

Acesse a [página de Casos Repetitivos do STJ.](#)

IAC – STJ

Acesse a [página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do STJ.](#)

IRDR TRT-MG

Acesse a [página de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas \(IRDR\) do TRT da 3ª Região.](#)

INADMITIDO O TEMA 15 DE IRDR

TEMA 15 ([IRDR 0011343-18.2022.5.03.0000](#)) “Progressões por antiguidade e merecimento previstas no Plano de Cargos e Salários da MGS Minas Gerais Administração e Serviços S/A.”

Processo de origem: [RORSum 0010343-51.2022.5.03.0139](#)

Andamentos: Inadmitido em 6/10/2022. [Acórdão publicado em 21/10/2022.](#)

INADMITIDO O TEMA 16 DE IRDR

TEMA 16 ([IRDR 0011446-25.2022.5.03.0000](#)) “Extensão da responsabilidade subsidiária relativamente aos sócios retirantes.”

Andamentos: Inadmitido em 6/10/2022. [Acórdão publicado em 14/10/2022](#) .

IAC TRT-MG

Acesse [a página de Incidentes de Assunção de Competência \(IAC\) do TRT da 3ª Região](#).

ArgInc TRT-MG

Acesse a [página de Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade \(ArgInc\) do TRT da 3ª Região](#).

ARGINC JULGADA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

[ArgInc 0010406-08.2022.5.03.0000](#) “Arguição de Inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar 87/2007, do Município de Poços de Caldas, que determina a exclusão do plano de saúde em caso de aposentadoria por invalidez do servidor público celetista.”

Processo de origem: [ROT 0010296-18.2021.5.03.0073](#)

Andamento: Arginc julgada em 6/10/2022. [Acórdão](#) publicado em 14/10/2022. Declarada a inconstitucionalidade da expressão "ou aposentado por invalidez" contida na parte final do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar 87/2007 do Município de Poços de Caldas.

NOTÍCIAS / DESTAQUES

TRIBUNAL PLENO CANCELA SÚMULAS N. 25 e N. 28 DO TRT DA 3ª REGIÃO

Em sessão ordinária realizada no dia 6 de outubro de 2022, o Tribunal Pleno do TRT da 3ª Região aprovou, por maioria absoluta de votos, a Proposição n. TRT/CUJ 1/2022 da Comissão de Uniformização de Jurisprudência e cancelou as Súmulas nº 25 e nº 28 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. As súmulas canceladas têm o seguinte teor:

SÚMULA N. 25

"Contribuição previdenciária - Inclusão no programa de recuperação fiscal - Refis - Extinção da execução.

A comprovada inclusão do débito previdenciário exequendo no Programa de Recuperação Fiscal - Refis, instituído pela Lei n. 9.964/00, extingue a sua execução na Justiça do Trabalho." (RA 110/2005, DJMG 21/09/2005, 22/09/2005 e 23/09/2005)

SUMÚLA N. 28

"Parcelamento do débito fiscal / previdenciário. Leis n. 10.522/02, 10.684/03 e MP n. 303/06. Extinção da execução.

A comprovada inclusão do débito executado em parcelamento instituído pelas Leis n. 10.522/02, 10.684/03 e Medida Provisória n. 303/06 enseja a extinção de sua execução na Justiça do Trabalho." (Oriunda do julgamento do IUJ 01759-2008-000-03-00-9. RA 91/2009, disponibilização/divulgação: DEJT/TRT-MG 12/08/2009, 13/08/2009 e 14/08/2009)

Observado o disposto no art. 191 do Regimento Interno do Tribunal, a Resolução Administrativa de cancelamento (RA n. 124/2022) foi disponibilizada no DEJT, nos dias 10, 11 e 13 de outubro de 2022.

Os verbetes cancelados poderão ser consultados na [página de Súmulas](#) e na [Biblioteca Digital](#).

COMISSÃO DE INTELIGÊNCIA ADERE À NOTA TÉCNICA DO TRT18 E RECOMENDA PROCEDIMENTOS PARA REDUZIR O IMPACTO DE SOBRESTAMENTO ORIUNDO DE SUSPENSÃO PROFERIDA EM AUTOS FORMADORES DE PRECEDENTES QUALIFICADOS

A sugestão de medidas direcionadas à modernização e ao aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução, constitui umas das atribuições da Comissão de Inteligência, colegiado instituído no âmbito deste Tribunal da 3ª Região para atuar, de forma coordenada e colaborativa, na implementação de ações que prestigiem os princípios constitucionais da eficiência, da segurança jurídica e da duração razoável do processo ([Resolução GP n. 227, de 12 de maio de 2022](#)).

Inserida nesse contexto, a Comissão de Inteligência editou, em 18 de outubro, a [Nota Técnica n. 4/2022](#), recomendando aos Gabinetes de Desembargadores que a análise dos

pressupostos de admissibilidade recursal e da plausibilidade de eventuais nulidades alegadas pelas partes precedam ao sobrestamento de processo oriundo de suspensão proferida em autos formadores de precedentes qualificados.

A nota técnica recém editada resultou de adesão deste Tribunal à [Nota Técnica n. 2/2022](#), do Centro de Inteligência do TRT da 18ª Região. Seu objetivo é evitar a suspensão desnecessária de processos em decorrência de decisões proferidas em temas formadores de precedentes qualificados, tais quais repercussão geral, ações de controle concentrado do STF e casos repetitivos.

Além de uniformizar procedimentos, a recomendação sugerida contribui para a efetivação do direito à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CR).

NOTAS TÉCNICAS DA COMISSÃO DE INTELIGÊNCIA. DIVULGAÇÃO

Conforme disposto nos arts. 2º, caput e 3º, II, ambos da [Resolução GP n. 227/2022](#), compete à Comissão de Inteligência deste Tribunal editar notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa, para recomendar “a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia”.

No intuito de conferir ampla publicidade à matéria, afeta ao sistema de precedentes obrigatórios do Código de Processo Civil, o NUGEPNAC disponibilizou, no menu “Jurisprudência” do Portal, página própria com hiperlinks e planilhas, sistematizadas por ano de edição, contendo o número, assunto, relator e data de edição das notas técnicas.

O novo conteúdo está disponível para consulta em “[Notas Técnicas da Comissão de Inteligência](#)”.